

INTERESSADAS: Ildimary Almada Costa e Raimunda Nonata Gomes Batista

EMENTA: Autoriza Ildimary Almada Costa e Raimunda Nonata Gomes Batista a exercerem, temporariamente, as funções diretivas, no Município de

Uruoca, até 31.12.2010.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU N° 10488373-1 PAREC 10488091-0

PARECER Nº 0479/2010

APROVADO EM: 22.10.2010

I - RELATÓRIO

As professoras acima declinadas, nomeadas por portarias oficiais abaixo especificadas, solicitam deste Conselho Estadual de Educação autorização temporária para o exercício de função diretiva em escolas municipais de educação infantil e fundamental, sediadas no município de Uruoca.

Nome	Processos	Escola	At	Curso/Gradua-
			OS	ção
Ildimary Almada Costa	10488373-1	CEI Vania Rocha	Ofício Nº 12 7/2 01 0	Biologia- UVA
Raimunda Nonata Gomes Batista	10488091-0	EEIF Walter Bezerra de Sá	Ofício Nº 12 7/2 01 0	Anos iniciais do ensino funda- mental-UVA

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação das requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth Revisor: JAA



Em face das carências para o exercício do gestor escolar, em Uruoca, atestadas pela 4ª CREDE/Camocim, o voto do relator é no sentido de que Ildimary Almada Costa e Raimunda Nonata Gomes Batista exercam funções diretivas nas unidades escolares acima declinadas, sediadas no município de Uruoca, até

31.12.2010.

Cont. do Parecer nº 0479/2010

Faz-se mister recomendar, todavia, que as postulantes matriculem-se em curso de pós-graduação em gestão escolar, considerando a impossibilidade do exercício de tão árdua tarefa sem os conhecimentos fundamentais que são ministrados em tais cursos para a excelência do trabalho gestor. Urge acrescentar que as postulantes anexaram ao presente processo declaração de experiencia em

magistério por mais de três anos.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum do Plenário", nos termos da

Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho

Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth Revisor: JAA

2/2